



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 79/2017.

“Dispõe sobre: Criação e Implantação do Projeto RONDA ESCOLAR, no Município de Mariana e dá outras providências”.

PARECER DAS COMISSOES

**De Finanças Legislação e Justiça
De Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte
Lazer e Turismo.**

Projeto de Lei 79/2017.

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros das Comissões Permanentes acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição uma vez que é legal e Constitucional.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tecem as Comissões considerações acerca do mérito aduzido o seguinte sobre tal mister:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Ilustre Edil, ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS que visa instituir e implantar o PROJETO RONDA NAS ESCOLAS no Município de Mariana.

O referido Projeto de Lei dispensa parecer da assessoria contábil, haja vista, não causar impacto ao orçamento e o Município de Mariana já dispõem de efetivo da Guarda Municipal para efetivar o Projeto.

Nosso País ganhou recentemente e vem sendo amplamente difundido pela imprensa televisiva mais este triste título que nos envergonha a todos, está em primeiro lugar em violência nas escolas, violência de todo tipo e gênero, incluindo até mesmo agressão contra professores, diante deste quadro é prudente a iniciativa do Ilustre Vereador, entendendo que só através de patrulhamento de rotina e da educação com palestras educativas, combateremos a violência, o tráfico de drogas e a discriminação, merecendo, portanto, a aprovação unânime desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entendem as Comissões retro nominadas, que o Projeto de Lei apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios suficientes e necessários para a plena aplicabilidade e consequentemente sua aprovação por unanimidade.

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, 28 de Agosto de 2017.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

Ronaldo Alves bento
Presidente da Comissão de F.L.J

JULIANO V. GONÇALVES
Vice-Presidente

CRISTIANO S. VILAS BOAS
Vogal

**De Educação, Saúde, Assistência
Social, Esporte Lazer e Turismo.**

Geraldo Sales de Souza
Presidente

José Jarbas Ramos Filho
Vice – Presidente

João Bosco Cerceau Ibrahim
Vogal